



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018**

Protocolo nº 17.195

Data: 02 / 03 / 2018

Protocolista: [assinatura]

**Autoriza a baixa de bens patrimoniais inservíveis do Poder Legislativo e, dá outras providências.**



**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e, promulga e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.**

**Art. 1º** Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à baixa do patrimônio da Câmara dos bens que, por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados inservíveis na forma do anexo único.

**Art. 2º** Fica ainda, autorizado o Presidente da Mesa Diretora a devolver os referidos bens à Prefeitura Municipal de Marataízes para destinar os bens na forma que melhor lhes convier.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 02 de março de 2018.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE  
PRESIDENTE DA CMM**

**VALTER ARAUJO VIDAL  
VICE PRESIDENTE DA CMM**

**THIAGO SILVA ALVES  
SECRETÁRIO DA CMM**



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018 - ANEXO ÚNICO

FOLHA DE  
Nº 03

## RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA BAIXA

Nº	Nº DO PATRIMÔNIO	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	MOTIVO DA BAIXA	VALOR DE COMPRA	ANO DE AQUISIÇÃO
1	801	Cadeira azul giratória	Inservível	R\$ 255,00	2008
2	415	Ar condicionado 30000 BTU	Inservível	R\$ 2.579,00	2005
3	416	Ar condicionado 10000 BTU	Inservível	R\$ 1.099,00	2005
4	726	Mesa gerência	Inservível	R\$ 395,00	2008
5	751	Diretoria Contábil	Inservível	R\$ 78,00	2008
6	584	Digistar monitor pequeno + estrutura externa de central PABX	Inservível	R\$ 5.323,00	2008
7	776	Cadeira fixa azul de plástico	Inservível	R\$ 125,00	2008
8	778	Cadeira fixa azul de plástico	Inservível	R\$ 125,00	2008
9	397	Telefone s/fio Intelbrás	Inservível	R\$ 113,00	2003
10	188	Ventilador de coluna 40 cm	Inservível	R\$ 133,00	1998
11	491	Cadeira fixa azul espuma	Inservível	R\$ 199,00	2007
12	492	Cadeira fixa azul espuma	Inservível	R\$ 199,00	2007
13	266	Ventilador preto	Inservível	R\$ 150,00	2001
14	370	CPU branco	Inservível	R\$ 1.770,00	2002
15	486	Impressora HP 120 Laser	Inservível	R\$ 255,00	2007
16	517	Estrutura externa de CPU	Inservível	R\$ 1.380,87	2008



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 04

<b>17</b>	509	Estrutura externa de CPU	Inservível	R\$ 1.380,87	2008
<b>18</b>	575	Fogão 4 bocas Dako Lumiere	Inservível	R\$ 480,00	2008
<b>19</b>	586	Aparelho de fax com identificador	Inservível	R\$ 413,00	2008



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

05

## JUSTIFICATIVA

O patrimônio do Poder Legislativo composto de bens móveis e imóveis deve ser registrado na forma da legislação e orientações do Tribunal de Contas do Estado, devendo ser mantido sobre a mais cuidadosa manutenção, guarda e conservação para que possa ficar a disposição e uso pelo máximo de tempo possível e, com a devida eficácia e eficiência, sendo que, deve ser retirado do controle patrimonial quando não possuir mais condições de uso devido ao desgaste excessivo, tecnologicamente ultrapassado, defeituoso e, quando não cumpre mais com sua função por qualquer situação que se possa apresentar, bem como, economicamente inviável em sua manutenção e guarda.

Diante destas considerações observamos que o projeto apresentado consta de bens com as características acima apontadas e, que podem ser aproveitados por entidades com destinação variada e com proveito dentro de seus objetivos sociais.

Todos os bens referidos no Anexo Único foram levantados pela Comissão Permanente de Almocharifado, Patrimônio e Inventário e devidamente vistoriados e revisados pela Unidade Central de Controle Interno, Diretoria Contábil e Financeira e Diretoria Administrativa e Legislativa deste Poder Legislativo.

Contando com o apoio dos Nobres Edis para dar prosseguimento ao processo contamos com seu voto.

Marataízes/ES, 02 de março de 2018.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
PRESIDENTE DA C.M.M

**VALTER ARAUJO VIDAL**  
VICE PRESIDENTE DA C.M.M

**THIAGO SILVA ALVES**  
SECRETÁRIO DA C.M.M



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## **DESPACHO**

DETERMINO que o Projeto de Resolução nº 01 , de autoria da Mesa Diretora, sob protocolo nº 17.195/2018, seja lido em na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Sendo os pareceres favoráveis, DETERMINO a inclusão do referido Projeto, na pauta da próxima sessão Ordinária ser realizada para Votação.

Câmara Municipal de Marataízes, em 07 de março de 2018.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

**Presidente da C.M.M.**

**Biênio 2017/2018**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 07

## CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **Projeto de Resolução nº 01/2018** que **“Autoriza a baixa de bens patrimoniais inservíveis do poder legislativo, e dá outras providências”**, foi lida em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 13 de março de 2018.

*MR*  
MARILUCE DA SILVA REIS  
Servidora da C.M.M



# Câmara Municipal de Maratáizes

Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 17.345/18

Data: 28/03/2018

**MINUTA DE PARECER DO ACESSOR JURÍDICO Nº...../2018**

Protocolista: [assinatura]

Protocolo nº 17.195/2018 - Projeto de Resolução nº 001/2018

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Autoriza a baixa de bens patrimoniais inservíveis..



**RELATÓRIO** - A Mesa Diretora inicia processo legislativo de Resolução declarando inservíveis bens patrimoniais dispensáveis, e, ao mesmo tempo, pede autorização para devolvê-los ao Executivo Municipal.

A relação dos bens consta em anexo e pode ser verificada/analizada por todos. Consta da mesma que o levantamento e avaliação dos bens considerados inservíveis foi feito por uma Comissão Permanente de Almojarifado, patrimônio e Inventário, vistoriados e revisados pela Central de Controle Interno.

A JUSTIFICATIVA aponta, ainda, que referidos móveis estão sendo retirados de uso pelo desgaste excessivo decorrente do tempo de utilização não servindo mais para o fim a que foram destinados.

Simple assim, sem maiores aprofundamentos, o pedido é absolutamente normal, não envolvendo questão jurídica de alta discussão ou dúvida que deva aqui ser enfrentada

**FUNDAMENTAÇÃO** -A devolução de bens iservíveis é prática comum e legalmente prevista na legislação em vigor, sendo certo que o seu mau uso importaria na violação ao princípio da eficiência visto que devido a técnicas modernas o homem não prescinde mais de instrumentos de trabalho ágeis e deve avaliar aqueles que possam ser considerados atieconômicos, como no caso em destaque, mais ainda, por tratar-se de servio público.

Sem delongas, não vejo qualquer empecilho à normal tramitação do projeto, que deve seguir seu normal custo legislativo.

É como vejo, respeitosamente.

Maratáizes, em 23 de março de 2018.

**Edmilson Garioli**

**OAB-ES 5.887**

Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência,



# *Câmara Municipal de Marataízes*

*Estado do Espírito Santo*

## **PARECER EM CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**

**E**

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E  
TOMADA DE CONTAS**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução de nº 01/2018. Protocolo 17.195/2018, o da Mesa Diretora, Autoriza a baixa de bens patrimoniais inservíveis do Poder Legislativo e , dá Outras providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pela Mesa Diretora conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal.

A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria absoluta dos parlamentares.





# *Câmara Municipal de Marataízes*

*Estado do Espírito Santo*

É o breve relatório.

## **PARECER DO RELATOR**

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

**Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de projeto em análise.**

É como voto.

## **VOTO DAS COMISSÕES**

O O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.



# *Câmara Municipal de Marataízes*

*Estado do Espírito Santo*

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Resolução de nº 01/2018. Protocolo 17.195/2018, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme exige o art. 88 da LOM.

Marataízes, 03 de abril de 2018.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

  
FARLEY PEREIRA XAVIER

Presidente da CCJ

  
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ/ Membro da Comissão de Finanças

  
CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

  
ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

  
VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças



# Câmara Municipal de Marataízes



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o **Projeto de Resolução Nº 01/2018, que “AUTORIZA BAIXA DE BENS INSERVIVEIS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi discutido em Sessão Extraordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....**Presidente**  
ADEMILTON RODOVALHO COSTA .....sim  
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....sim  
BRUNO MACHADO DA COSTA.....sim  
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....sim  
CARLOS ERLEI SANTANA.....sim  
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....sim  
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....sim  
FARLEY PEREIRA XAVIER.....sim  
JORGE MARVILA.....ausente  
ROGÉRIO VIANA ALVES.....sim  
THIAGO SILVA ALVES.....sim  
VALTER ARAÚJO VIDAL.....sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Resolução nº 01/2018**, de autoria da Mesa Diretora.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 03 de abril de 2018, no Plenário “Elias Silva”.

  
**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## RESOLUÇÃO Nº 01/2018



REQUERIMENTO  
Nº 013411/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARATAÍZES

RESOLUÇÃO Nº 01/18

11/04/2018  
14:01:34

Chave de acesso consulta WEB  
221387173522018

**Autoriza a baixa de bens patrimoniais inservíveis do Poder Legislativo e, dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e, promulga e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.**

**Art. 1º** Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à baixa do patrimônio da Câmara dos bens que, por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados inservíveis na forma do anexo único.

**Art. 2º** Fica ainda, autorizado o Presidente da Mesa Diretora a devolver os referidos bens à Prefeitura Municipal de Marataízes para destinar os bens na forma que melhor lhes convier.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 10 de abril de 2018.

  
**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
**PRESIDENTE DA CMM**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 01/2018 - ANEXO ÚNICO



## RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA BAIXA

Nº	Nº DO PATRIMÔNIO	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	MOTIVO DA BAIXA	VALOR DE COMPRA	ANO DE AQUISIÇÃO
1	801	Cadeira azul giratória	Inservível	R\$ 255,00	2008
2	415	Ar condicionado 30000 BTU	Inservível	R\$ 2.579,00	2005
3	416	Ar condicionado 10000 BTU	Inservível	R\$ 1.099,00	2005
4	726	Mesa gerência	Inservível	R\$ 395,00	2008
5	751	Diretoria Contábil	Inservível	R\$ 78,00	2008
6	584	Digistar monitor pequeno + estrutura externa de central PABX	Inservível	R\$ 5.323,00	2008
7	776	Cadeira fixa azul de plástico	Inservível	R\$ 125,00	2008
8	778	Cadeira fixa azul de plástico	Inservível	R\$ 125,00	2008
9	397	Telefone s/fio Intelbrás	Inservível	R\$ 113,00	2003
10	188	Ventilador de coluna 40 cm	Inservível	R\$ 133,00	1998
11	491	Cadeira fixa azul espuma	Inservível	R\$ 199,00	2007
12	492	Cadeira fixa azul espuma	Inservível	R\$ 199,00	2007
13	266	Ventilador preto	Inservível	R\$ 150,00	2001
14	370	CPU branco	Inservível	R\$ 1.770,00	2002
15	486	Impressora HP 120 Laser	Inservível	R\$ 255,00	2007
16	517	Estrutura externa de CPU	Inservível	R\$ 1.380,87	2008



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

<b>17</b>	509	Estrutura externa de CPU	Inservível	R\$ 1.380,87	2008
<b>18</b>	575	Fogão 4 bocas Dako Lumiere	Inservível	R\$ 480,00	2008
<b>19</b>	586	Aparelho de fax com identificador	Inservível	R\$ 413,00	2008

FOLHA DE  
Nº *[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033087/2016**

Aos 10 (dez) dias do mês de abril (04) do ano de 2018 (dois mil e dezoito), reuniram-se na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Amélia Maltasche, s/n, Edifício Itamaraty, Segundo Piso, Cidade Nova - Marataízes - ES, CEP 29.345-0000, as partes abaixo qualificadas para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nas condições que se seguem:

I - Município de Marataízes, Órgão Público, representativo do Poder Executivo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, portador da CI nº 359794 SGP/ES e CPF/MF nº 577.558.257-87, com gabinete na Avenida Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, Marataízes - ES, CEP 29.345-0000 e a Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretário Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES, brasileiro, casado, portador da CI nº 2005096 - SPTC-ES e CPF nº. 076.568.657-05.

II - GUSTAVO JUAREZ ARAÚJO FILHO, pessoa física de direito privado, com CPF de nº. 131.804.837-09, CRM/ES 12.292, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Rua Walter Silva Pedra nº. 85, Centro, Marataízes/ES.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DE MARATAÍZES relativo ao pagamento de quitação de débitos trabalhistas realizados no Pronto Atendimento Médico de Marataízes - PAMM como Responsável Técnico (RT) da Equipe Médica no período de 01/04/2016 à 31/12/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O Valor Global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ 158.348,66 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) referentes pagamento de quitação de débitos trabalhistas realizados no Pronto Atendimento Médico de Marataízes - PAMM como Responsável Técnico (RT) da Equipe Médica no período de 01/04/2016 à 31/12/2016, que serão pagos pela Ficha nº. 04 da Fonte de Recurso 1604, suplementar através de anulação parcial da Ficha nº. 68 da Fonte 1604, através da Nota de Empenho a ser elaborada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA**

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação das parcelas devidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos Artigos 58 a 65 da Lei 4.320/64 e ainda nos Pareceres Jurídicos em vários Processos Administrativos apensados (43406/16, 41101/16, 43407/16, 40470/16 e 41100/16).

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem nesse ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que amigavelmente não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Marataízes, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O município de Marataízes, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas, no Diário Oficial do Município. O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município de Marataízes, outra para o Locador e uma para constar nos autos do Processo Administrativo nº. 39646/2017. Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marataízes - ES, 10 de abril de 2018.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**  
Secretário Municipal de Saúde

**GUSTAVO JUAREZ ARAÚJO FILHO**  
CRM/ES 12.292

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018**

**Autoriza a baixa de bens patrimoniais inservíveis do Poder Legislativo e, dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e, promulga e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.**

**Art. 1º Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à baixa do patrimônio da Câmara**

FOLHA DE

Nº 17



dos bens que, por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados inservíveis na forma do anexo único.

**Art. 2º** Fica ainda, autorizado o Presidente da Mesa Diretora a devolver os referidos bens à Prefeitura Municipal de Marataízes para destinar os bens na forma que melhor lhes convier.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 02 de março de 2018.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
PRESIDENTE DA CMM

**VALTER ARAUJO VIDAL**  
VICE PRESIDENTE DA CMM

**THIAGO SILVA ALVES**  
SECRETÁRIO DA CMM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018 - ANEXO ÚNICO

### RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA BAIXA

Nº	Nº DO PATRIMÔNIO	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	MOTIVO DA BAIXA	VALOR DE COMPRA	ANO DE AQUISIÇÃO
1	801	Cadeira azul giratória	Inservível	R\$ 255,00	2008
2	415	Ar condicionado 30000 BTU	Inservível	R\$ 2.579,00	2005
3	416	Ar condicionado 10000 BTU	Inservível	R\$ 1.099,00	2005
4	726	Mesa gerência	Inservível	R\$ 395,00	2008
5	751	Diretoria Contábil	Inservível	R\$ 78,00	2008
6	584	Digistar monitor pequeno + estrutura externa de central PABX	Inservível	R\$ 5.323,00	2008
7	776	Cadeira fixa azul de plástico	Inservível	R\$ 125,00	2008
8	778	Cadeira fixa azul de plástico	Inservível	R\$ 125,00	2008
9	397	Telefone s/fio Intelbrás	Inservível	R\$ 113,00	2003
10	188	Ventilador de coluna 40 cm	Inservível	R\$ 133,00	1998
11	491	Cadeira fixa azul espuma	Inservível	R\$ 199,00	2007
12	492	Cadeira fixa azul espuma	Inservível	R\$ 199,00	2007
13	266	Ventilador preto	Inservível	R\$ 150,00	2001

14	370	CPU branco	Inservível	R\$ 1.770,00	2002
15	486	Impressora HP 120 Laser	Inservível	R\$ 255,00	2007
16	517	Estrutura externa de CPU	Inservível	R\$ 1.380,87	2008
17	509	Estrutura externa de CPU	Inservível	R\$ 1.380,87	2008
18	575	Fogão 4 bocas Dako Lumiere	Inservível	R\$ 480,00	2008
19	586	Aparelho de fax com identificador	Inservível	R\$ 413,00	2008

### JUSTIFICATIVA

O patrimônio do Poder Legislativo composto de bens móveis e imóveis deve ser registrado na forma da legislação e orientações do Tribunal de Contas do Estado, devendo ser mantido sobre a mais cuidadosa manutenção, guarda e conservação para que possa ficar a disposição e uso pelo máximo de tempo possível e, com a devida eficácia e eficiência, sendo que, deve ser retirado do controle patrimonial quando não possuir mais condições de uso devido ao desgaste excessivo, tecnologicamente ultrapassado, defeituoso e, quando não cumpre mais com sua função por qualquer situação que se possa apresentar, bem como, economicamente inviável em sua manutenção e guarda.

Diante destas considerações observamos que o projeto apresentado consta de bens com as características acima apontadas e, que podem ser aproveitados por entidades com destinação variada e com proveito dentro de seus objetivos sociais.

Todos os bens referidos no Anexo Único foram levantados pela Comissão Permanente de Almoxarifado, Patrimônio e Inventário e devidamente vistoriados e revisados pela Unidade Central de Controle Interno, Diretoria Contábil e Financeira e Diretoria Administrativa e Legislativa deste Poder Legislativo.

Contando com o apoio dos Nobres Edis para dar prosseguimento ao processo contamos com seu voto.

Marataízes/ES, 02 de março de 2018.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
PRESIDENTE DA C.M.M

**VALTER ARAUJO VIDAL**  
VICE PRESIDENTE DA C.M.M

**THIAGO SILVA ALVES**  
SECRETÁRIO DA C.M.M